

18—DA CAMARA DE FRANCA, 1851.

Illmo. e Exmo. Senr.—A Camara Municipal da Villa Franca do Imperador vio com pezar, no relatorio do Exmo. Presidente de Minas á respectiva Assembléa Legislativa no corrente anno, que as duvidas, e occurrencias, havidas sobre limites, entre este Municipio, e o de Jacuhy, forão relatadas de um modo que não parece exprimir toda a verdade, d'essas duvidas, e occurrencias prejudicando-se assim os direitos desta, Provincia, e particularmente d'este Municipio sobre seu territorio, pelo que esta Camara no intuito de defender esses direitos, e sua propria dignidade, julgou de seu dever vir perante V. Exa. restabelecer os factos taes quaes se passarão.

Exmo. Senhor! Esta Camara não mandou correr uma linha arbitraria para diviza dos dois Municipios como se diz no relatorio. Mandou correr sim, e correo-se a linha divizoria pelos pontos reconhecidos, e assignalados da duvida que são —O morro Agudo tambem chamado dos—Carvalhaes—no ponto em que se acha, em uma rocha a antiga inscrição—Diviza das Provincias—: O morro Redondo:—O morro Sellado passando no mesmo rumo pelo lugar denominado—Guardinha—onde antigamente existirão guardas desta Provincia e de que ainda se achão vestigios, etc.

Estes mesmos pontos divizorios, consta do Livro do Tombo da Matriz de Jacuhy, serem os da diviza d'essa Parochia como se vê da certidão que, a pedido d'esta Camara, o Revmo. Capitular, em Portaria de 16 de Março de 1850 mandou extrahir pelo respectivo Parocho. Docum. n. 1 e 2.—Ora ha tradição, e é certo que á Freguezia de Jacuhy, quando foi criada não se deu uma diviza que fosse alem dos marcos da Provincia, então Capitania; pois que assim se praticava com as povoações da extrema, e se vê do Alv. de 25 de Fevereiro de 1815 que mandou erigir a Freguezia de Batataes e diz—e dividindo com a Freguezia de Jacuhy pelos marcos da Capitania.—Pelo que, prescindindo de antigas usurpações do territorio da Capitania de Sam Paulo, a actual diviza d'esta Provincia, neste Municipio, e n'esse lugar não é outra senão essa da Parochia de Jacuhy que esta Camara mandou assignalar d'um modo que não deixasse logar a duvidas respeitando-se os pontos geraes—morro agudo dos Carvalhaes—alto do morro Redondo—ao meio



do morro Sellado—e ponta da Serra das Palmeiras—que são exactamente os mesmos mencionados na predita certidão extraída do Livro do Tombo de Jacuhy como tudo se vê dos doc. nos. 2 e 3 (*).

Portanto esta Camara não mandou correr uma linha arbitraria como se diz e sim a legitima, a verdadeira linha divizoria e si acazo não é a legitima não é a verdadeira pelo menos no relatorio não se diz qual seja, ou qual a Lei ou ordem competente que outra estabelecesse.

Para assim proceder esta Camara não foi movida por sua mera vontade, e arbitrio, porem sim pelos seguintes motivos que lhe parecerão attendiveis e justos. Alguns cidadãos rezidentes n'essas imediações representarão-lhe exigindo saber de uma maneira indubitavel á qual dos Termos verdadeiramente pertencião pois que sendo chamados para ambos querião prestar-se ao serviço publico que lhes coubesse n'aquelle a que legitimamente pertencessem livremente de desgostos e conflictos que já se havião dado. Outros se excuzavão ao serviço publico d'este Municipio pretextando pertencerem ao de Jacuhy, e vice-versa, como tudo consta dos officios que esta Camara endereçou ao Exmo. Antecessor de V. Exa., e das Portarias que em resposta recebeo. Acrescia que as Authoridades, mesmo de Jacuhy, já havião usurpado d'esta Provincia todo o territorio que, em continuacão do rumo que vem do morro dos Carvalhaes, Guardinha, Morro Redondo, e Morro Sellado, se estende deste morro ao antigo—Quartel—e deste pelo espigão do mesmo nome ao Rio Grande, mudando esta verdadeira diviza para muitas legoas aquem pelo ribeirão das Canoas até a serra das Palmeiras e desta ao morro—Sellado—abrangendo assim um grande simicirculo do territorio d'esta Provincia e isto sem ordem alguma legitima, e somente porque aos interesses do Vigario de Jacuhy—José de Freitas Silva, aprouve comprehender, sob sua jurisdicção, a fazenda que possuia junto a serra das Palmeiras e pelo que no livro do Tombo da sua Matriz descreveo tais divizas. Outro tanto pretendião fazer actualmente as mesmas Authoridades a respeito dos outros pontos que ainda se conservão—verdadeiros—e legitimos, como já o manifestavão, e bem se deprehe de do pretexto de posse a que recorrem. Conse-

(*) E' extracto do documento de pag. 729 (N. da R.)



guintemente esta Camara resolveo evitar ao menos essa nova usurpação procurando assignalar a linha divizoria de um modo que não deixasse duvidas, e pretextos para a usurpação.

Neste intuito esta Camara officiou á de Jacuhy a 13 de Outubro de 1849 expondo aquelles motivos, e a conviniencia de se aviventarem os limites para bem do serviço publico e de se evitarem conflictos; e concluia convidando-a para que por si, ou por uma commissão sua ouvesse por bem comparecer no lugar, em dia que assignasse, a fim de se correr o rumo divizorio pelos pontos reconhecidos das divizas constantes do Livro do Tombo da respectiva Matriz.

A nove de Novembro seguinte a Camara de Jacuhy respondeo a este Officio dizendo—que não devia anuir á pretensão d'esta Camara já porque não era de sua competencia ingerir-se na feitura de divisão civil judiciaria ou Ecclesiastica porem sim da Assembléa Provincial, e já porque, de outra sorte procedendo, firiria gravemente as disposições da suprema Lei de doze de Agosto de 1834; chamaria sobre si pesada responsabilidade, e não escaparia a pexa de ignorar essas dispuzições d'uma Lei tão comizinha; e já finalmente porque carregaria com as tristes consequencias de tão pessimo exemplo, etc. Doc. n.º 4.º [p. 724].

Esta Camara deo parte disto ao Exmo. Governo da Provincia; em Portaria do 1.º de Fevereiro de 1850 recebeu ordem de manter esrupolosamente as divizas conhecidas de longo tempo, e que o uzo observado constantemente tem sempre respeitado; e que os cidadãos que se acharão dentro dellas fossem chamados para o servisso publico desta Provincia não podendo aproveitar-lhes a escuza que allegavão de pertencerem a de Minas por ser um pretexto de que lançavão mão para se eximirem aos encargos a que todo cidadão está obrigado por Lei, etc.

Consequientemente esta Camara resolveo assignalar a linha divizoria, e não obstante a repulsa da Camara de Jacuhy de novo lhe officiou a cinco de Abril inteirando-a disso mesmo e fazendo-a sciente de estar nomeada uma commissão composta dos piritos Heitor de Paula Silveira, e José Alves Ferreira cidadãos reconhecidos de inteira probidade e inteireza para aviventar a linha divizoria pelos pontos reconhecidos da Diviza constantes do Livro do Tombo da respectiva Matriz; e que o trabalho começaria no dia 27 de Maio seguinte. Com effeito



no dia assignado comessou-se os trabalhos: correo-se o rumo; assignou-se os marcos necessarios a evitarem qualquer duvida e tudo se findou no dia 5 de Junho seguinte.

Que neste trabalho forão escrupulozamente respeitados os pontos geraes dos limites constantes da certidão do Livro do Tombo da Matriz de Jacuhy vê-se da exposição dos Piritos doc. n.º 3.º [p. 733] (que esta Camara já levou ao conhecimento) onde se descreve a linha divizoria, passando pelo morro Agudo chamado dos Carvalhaes, pelo morro redondo; morro Sellado, á ponta da Serra das Palmeiras, etc.

Do morro Sellado o rumo seguia certo ao antigo—Quartel—, etc. mas como n'esse territorio se acha a povoação do Atterado de que a Provincia de Minas está de posse fez-se um angulo para procurar-se a ponta da serra das Palmeiras de conformidade com a dita certidão, até que haja uma dissizão do Poder competente sobre essa parte do territorio desta Provincia. Depois disto esta Camara recebeu o Officio de 10 de Junho que a Camara de Jacuhy lhe dirigio em resposta ao de 5 de Abril dizendo—que apreciando devidamente a cortezia, e consideração, com que esta lhe dirigio o dito officio de 5 de Abril, e não menos o objecto de que se tractava de tudo ficava sciente—Doc. n.º 5 [p. 726].

Estavão assim as coizas quando passados 7 para 8 mezes, tendo esta Camara dado parte de tudo ao Exmo. Governo da Provincia, o 1.º Substituto do Juiz Municipal desta Villa foi fazer o Inventario da finada Maria Barboza Vellar; domiciliada para demais de uma legoa aquem do morro Redondo, e sendo ali recebeu do 1.º Substituto do Juiz Municipal de Jacuhy a 10 de Janeiro de 1851 o officio copia n.º 6 [p. 740] intimando-o que se aritirasse logo, e logo e quando não o fizesce que então elle Juiz Municipal de Jacuhy lançaria mão do que dispõem as Leis em cazos taes para sostentar sua jurisdicção, e defender seos muncipes de qualquer violencia praticada com capa da Lei por quanto a arbitraria divisão feita por esta Camara, que queria apoderar-se d'esse territorio não vigorava segundo a ordem do Exmo. Prozidente de sua Provincia.

Este officio foi recebido ás 10 horas da noite, e ahinda antes de ser respondido, já ao amanhecer, o Juiz Municipal d'esta Villa foi avizado que homens armados em grande numero para ali marchavão dispostos a praticarem violencias.



Prudente como é o Juiz Municipal assentou de retirar-se, e retirou-se, não porque reconhecesse a injustiça do seu proceder como no relatório se conjectura, mas porque entendeu, e com razão que em um paiz regularmente organizado; como o nosso taes contendas não se devem submeter ao juizo dos bacamartes.

Veio então o Juiz Municipal de Jacuhy fez o dito Inventario, e dias depois um grupo de homens foi mandado arrancar, e arrancou os marcos todos que alias avião afincados em seus devidos lugares como assima fica dito.

No relatório parese legitimar-se o procedimento da Authoridade de Jacuhy dizendo-se que com a linha divizoria aviventada ficou consideravelmente desfalcado o respectivo territorio pelo que essa Authoridade não quiz respeitá-la, e fundada na posse que tinha sua jurisdicção sobre o terreno desfalcado mostrou-se disposta a mantel-a.

Mas alem de que iguaes razões serão procedentes tão bem a respeito das Authoridades desta Villa, nem uma razão se dá que fundamente o supposto desfalque de territorio a não ser o erro de dizer-se que a linha divizoria foi arbitraria. Quanto a allegada posse se por ventura a Authoridade de Jacuhy exerceo jurisdicção aquem da verdadeira linha divizoria não foi isso devido a direito que tivesse, mas sim ao facto de não estarem aviventados os limites, e a linha divizoria de tal sorte assignalada em todos os seus pontos, que excluísse qualquer duvida e incerteza.

Ora este facto já mais pode constituir uma posse legitima tanto mais quando nos livros publicos de Jacuhy existe o documento repugnante d'essa allegada posse.

Demais a Authoridade de Jacuhy não apresenta Lei, ou Ordem legitima qualquer que seja que estabeleça nessa parte outras que não essas divizas constantes do Livro do Tombo pelas quaes se fez a demarcação.

Consequentemente toda a questão reduzia-se a saber—se a demarcação mandada fazer por esta Camara era exacta, e verdadeira se estava fielmente feita; e neste cazo não devia ser a simples supposição—ou—pensar—da Authoridade de Jacuhy quem dissidisse dessa exactidão e fidelidade, tanto mais



quando esta Camara não procedeo clandestinamente e sim com prévio convite e avizo a Camara de Jacuhy para intervir na demarcação.

Portanto o que parese que seria conforme a boa razão era que a Authoridade de Jacuhy, com o pretexto de manter direitos que não tinha, não appellasse para a força, como appellou, e sem que respeitasse ao menos a presumpção de exactidão resultante do acto desta Camara por ordem do Exmo. Governo da Provincia pois que, como já se ponderou nem uma Lei ou ordem legitima essa Authoridade apresenta que descreva outras divisas que não as demarcadas entre os dois Municipios e a tal posse que allega, si ha não é um direito, é um esbulho. Deos Guarde a Vossa Excellencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em sessão extraordinaria de doze de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e hum.—Illmo. e Exmo. Snr. Presidente desta Provincia de Sam Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*José Joaquim de Oliveira.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*—*Francisco Antonio da Costa.*—*Manoel Custodio Vieira.*

19—AVISO DO MINISTRO DO IMPERIO, 1852.

4.^a Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 14 de Fevereiro de 1852.

Illmo. e Exmo Snr.—Sendo presentes a S. M. o Imperador as informações ministradas por essa Presidencia em officio de 7 de Março do anno passado sobre o conflicto, que teve lugar entre o Supplente do Juiz Municipal da Villa de Jacuhy, na provincia de Minas Geraes, e o do Juiz Municipal da Villa Franca, nessa Provincia, por occasião de ir este ultimo proceder ao inventario do viuvo Leandro Pimenta Neves, em territorio, que cada um dos municipios entende pertencer-lhe: Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar a V. Exa. que convido para pôr termo ás controversias, que sem cessar se repetem por causa da incerteza dos verdadeiros limites dos mencionados Municipios, designal-os com precisão e clareza; e dependendo isto de dados positivos e conducentes, que por ora faltão, cumpre que V. Exa. transmita a esta Secretaria d'Estado com a possivel brevidade todos os esclarecimentos e

